

CERTIDÃO

ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO PARA A REGULAR EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em atendimento ao solicitado em **14/05/2026**, com base em consulta realizada no portal institucional e da transparência da **P. M. DE BATALHA**, observados os parâmetros da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com destaque para a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF nº 854 e para a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7697, que determina aos Estados e Municípios a observância de critérios de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares, próprias ou oriundas de transferências, certifica que:

a) em relação a emendas recebidas de outras entidades federativas:

- 1 cumprimento quanto à identificação das emendas recebidas por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União em seção específica para divulgação da Receita.
- 2 cumprimento quanto à identificação das despesas custeadas por emendas por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União em seção específica para divulgação da Despesa.
- 3 na seção específica para divulgação de informações e dados das emendas parlamentares:
 - 3.1 cumprimento ao quanto ao(s) Parlamentar(es) proponente(s);
 - 3.2 cumprimento ao quanto ao(s) partido(s) do(s) parlamentar(es) proponente(s);
 - 3.3 cumprimento ao quanto ao código identificador da emenda;
 - 3.4 cumprimento ao quanto ao ano da emenda;
 - 3.5 cumprimento ao quanto à modalidade da emenda;
 - 3.6 cumprimento ao quanto à unidade federativa de origem da emenda;
 - 3.7 cumprimento ao quanto ao objeto da despesa;
 - 3.8 cumprimento ao quanto à função;
 - 3.9 cumprimento ao quanto à apresentação de plano de trabalho e de documentos relacionados ao processo de aprovação;

- 3.10 cumprimento ao quanto ao órgão executor;
- 3.11 cumprimento ao quanto aos dados bancários - banco, agência e conta específica, no caso de transferências especiais, e, no caso de emendas coletivas (bancada e comissão), contas específicas para cada emenda;
- 3.12 cumprimento ao quanto ao credor;
- 3.13 cumprimento ao quanto ao valor da emenda;
- 3.14 cumprimento ao quanto aos dados resumidos da execução e;
- 3.15 cumprimento ao quanto à existência e acesso ao inteiro teor de instrumentos vinculados.

CONSIDERANDO A ANÁLISE, na data de expedição deste documento, os meios eletrônicos disponibilizados para divulgação de dados e informações sobre as emendas parlamentares são adequados para proporcionar transparência e rastreabilidade, da aprovação à respectiva execução, sem constatação de omissão ou disponibilização de informações inconsistentes ou incompletas.

Esta certidão é válida até **15/05/2027**, estando condicionada a verificação de sua autenticidade na *Internet*, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante instauração de processo de fiscalização específico, havendo notícia de descumprimento dos requisitos delineados no inciso II, alíneas *a* e *b*, do art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 15/05/2026.

Número da certidão: 20969/2026 Código de validação: A353-5B4D-8437-7251
Validável em: <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes/validarCertidao.xhtml>